



----- Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: BERTA FERREIRA MILHEIRO, Presidente; EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Vice-Presidente; VICTOR JOSÉ NEVES BEBIANO e JOSÉ JOAQUIM REBOREDO ALMENDRA, Vereadores. -----

----- Faltou, por motivo justificado, o Senhor Vereador ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, nos termos da alínea c) do artigo 39º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, justificar a falta mencionada. -----

----- Seguidamente, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião e tomadas as seguintes deliberações: -----

BALANCETE

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia vinte de agosto de dois mil e dezoito, que acusa o saldo de **€349.066,09** (trezentos e quarenta e nove mil e sessenta e seis euros e nove cêntimos) em dotações orçamentais e de **€155.250,15** (cento e cinquenta e cinco mil duzentos e cinquenta euros e quinze cêntimos) em dotações não orçamentais. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

----- A Senhora Presidente da Câmara, após análise feita ao documento apresentado pelo Senhor Vereador Vitor Bebiano na última reunião de câmara, apresentou por escrito uma resposta ao mesmo, que a seguir se transcreve: -----

----- *“Em resposta ao texto lido pelo vereador Vitor Bebiano na reunião de câmara de 24.07.2018, não podemos deixar de perguntar porque só agora vêm falar do processo, apoiando o ex-presidente e criticando o executivo actual, quando nem sequer foram testemunhas no processo, nem mesmo testemunhas abonatórias, tentando ignorar completamente o que se passava e fazer de conta que nada tinham a ver com o ex –presidente, quando foram seus “muito próximos” colaboradores nos dois mandatos que colocaram a autarquia de Alfândega da Fé, no caos financeiro que encontramos.* -----

----- *Quando foi proferido o despacho de acusação, os então vereadores do PSD, Dr. Artur Aragão e Enfermeiro Carlos Bebiano, vieram sugerir que a Câmara apresentasse o pedido de indemnização civil apenas se fosse o arguido condenado em fase de julgamento! E agora os atuais vereadores do PSD vêm reforçar esta mesma ideia, afirmando que a autarquia não deveria ter feito esse pedido no tempo que o fez, mas posteriormente quando e se o ex -presidente, fosse condenado.* -----

----- *Duas leituras podemos aqui fazer:* -----

----- *1. Ou os vereadores do PSD tentaram induzir a Câmara em erro para que o tribunal viesse rejeitar o pedido de indemnização civil por este ser apresentado fora de prazo;* -----

----- *2. Ou os vereadores do PSD desconheciam a lei e ao que parece continuam a desconhecer.* -----

----- *Mas o que verdadeiramente interessa é a verdade. Por isso vamos esclarecer os seguintes pontos para que ninguém tenha dúvidas:* -----

----- *1º A acusação foi deduzida pelo Ministério Público, por entender que havia indícios suficientes da prática de três crimes de participação económica em negócio, relativamente aos três negócios cujos factos vão ser descritos mais abaixo;* -----

----- *2º A defesa do arguido, inconformada com o despacho de acusação, requereu a abertura da instrução, no entanto, a Juíza de Instrução confirmou a acusação, pronunciando o arguido para julgamento;* -----



----- 3º O Município foi notificado, por ofício de 14.04.2016, do despacho de acusação para no prazo de 20 dias se constituir assistente e deduzir pedido de indemnização civil, num montante que foi calculado, tendo em conta o valor do prejuízo para a autarquia, nos termos da acusação do ministério público confirmada pela juíza de instrução conforme já referido. -----

----- 5º O Município tinha a obrigação de deduzir pedido de indemnização civil no prazo concedido aquando da notificação do despacho de acusação e **não posteriormente** conforme sugerido pelos vereadores do PSD. Se não o tivesse feito não estaria a defender os interesses do município por cuja gestão é responsável. Na verdade, à luz da regra, prevista na lei, **da adesão obrigatória do pedido civil ao processo crime, o pedido de indemnização civil deve ser apresentado no mesmo processo em que se discute a questão criminal.** Há exceções a este princípio, no entanto, nenhuma seria aplicável a este processo; -----

----- 6º **O tribunal** (embora tenha absolvido o arguido) **considerou provados todos os factos de que o arguido vinha acusado!** -----

----- Vamos passar a descrever de forma sintética esses factos provados, relativamente aos três negócios em que esteve o arguido envolvido em representação do município, e não deixaremos de referir o que levou o tribunal a absolver o arguido. -----

----- **Os factos provados pelo Tribunal:** -----

----- 1. Quando foi solicitada a avaliação dos terrenos para o Projeto “FUN ZONE”, o ex-presidente, João Carlos Figueiredo, já tinha negociado ou adquirido a grande maioria dos terrenos com exceção de 30 hectares segundo declarações do mesmo na Assembleia Municipal de **30 de junho** de 2006. A avaliação só foi entregue à Câmara Municipal em **agosto de 2006** pelo perito avaliador. -----

----- 2. Dessa avaliação consta que o preço, por m², de cada um dos prédios, varia entre €2,10 (dois euros e dez cêntimos) e os €4,31 (quatro euros e trinta e um cêntimos). -----

----- 3. Do referido relatório de avaliação dos prédios a adquirir pela Câmara Municipal de Alfândega da Fé, necessários à implantação do projecto “FUNZONE VILLAGE DOURO”, resulta que o valor global dos mesmos ascenderia segundo a avaliação pedida pelo município aos €2.594.905,43 (dois milhões quinhentos e noventa e quatro mil novecentos e cinco euros e quarenta e três cêntimos). -----

----- 4. Por escritura pública de compra e venda datada de **7 de Agosto de 2006**, o Município comprou a Mário Alberto Cardoso Araújo, pelo preço de **€45.000,00**, o prédio rústico inscrito na matriz predial rústica sob o art. nº 252, da freguesia de Alfândega da Fé, com a área total de **22.400 m²**. Sucede que, **em 26 de setembro de 2006**, o ex-presidente de câmara proferiu um despacho atribuindo uma indemnização no valor de **€75.000,00** ao Sr. Jorge Manuel Pinheiro, pela destituição da posse de uma parcela de terreno com a área de **2.600m²**, pertencente àquele terreno com o artigo matricial 252. A fundamentação para a necessidade de destituição da posse, segundo o ex-presidente, prendia-se com o facto de a empresa Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro ter urgência em instalar uma conduta de água nessa parcela de terreno, o que como se veio a provar era um **falso argumento**. -----

----- 5. Como referido, ficou provado que aquele despacho de 26 de setembro de 2006 continha falsidades, porque **não era verdade que a empresa Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro tinha urgência em instalar a dita conduta de água na parcela de terreno.** A própria empresa, através de ofício de 14 de março de 2014, veio dizer que não foi instalada, nem se prevê a instalação, na sobredita parcela adquirida pelo Município de Alfândega da Fé, qualquer infraestrutura e/ou equipamento. -----



- 6. Pela totalidade desse terreno com o artigo 252, o Município **pagou por m2 o valor de €2,01**. Mas depois decidiu pagar ao Sr. Jorge Pinheiro, pela destituição da parcela de terreno o valor de **€ 26,95 o m2**. -----
- 7. Já com o actual executivo, o Sr. Jorge Pinheiro tentou uma acção executiva contra o Município, em que exigia o pagamento dos €75.000,00. No entanto o Município conseguiu chegar a acordo com o Sr. Jorge Pinheiro, pagando €50.000,00 em vez dos €75.000,00, tendo assim minorado os prejuízos para a autarquia. -----
- 8. Em **16.01.2007**, o Ex-Presidente proferiu um despacho determinando a aquisição de um prédio com o artigo matricial 172 pertencente a Adolfo Manuel Videira, pelo preço de **€135.000,00**. Esse terreno só foi adquirido **agosto de 2009 (menos de dois meses antes das eleições)** altura em que era já do conhecimento público e do próprio arguido que o promotor do Projeto FUN ZONE havia abandonado o projecto e desaparecido de Alfândega. -----
- 9. Em **20 de agosto de 2009**, menos de dois meses antes das eleições a que nem sequer era candidato, o ex-presidente proferiu novo despacho, determinando que o notário privativo do município procedesse à elaboração da escritura de compra e venda do terreno anteriormente referido, destinando-o a espaços, infraestruturas e novos equipamentos públicos, sendo as condições de pagamento agora renegociadas com o proprietário as seguintes: **a pagar em duas prestações de 67.500,00€ cada, a primeira no mês de Junho e a segunda no mês de Dezembro de 2010”, ou seja no mandato seguinte!** -----
- 10. Essa escritura foi celebrada em **02 de outubro de 2009** e a solicitação posterior da Câmara Municipal, foi efectuado um levantamento topográfico do terreno, concluindo-se que o mesmo tem uma área de 9.603m2 e **foi avaliada em €27.130,00** (vinte e sete mil cento e trinta euros) tendo essa avaliação sido feita a pedido da Inspeção-Geral das Autarquias Locais que fez uma inspecção ao município já depois das eleições. -----
- 11. **Esse mesmo terreno havia sido comprado pelo próprio Adolfo Manuel Videira em 27 de outubro de 2006, pelo preço de €60.000,00 (sessenta mil euros) e 3 meses depois já valia 135 mil euros**, segundo o despacho do ex - presidente datado de **16-1-2007 !!!** -----
- 12. Em **03.07.2009 (cerca de 3 meses antes das eleições a que nem sequer era candidato)**, o Ex-Presidente proferiu um despacho nos termos do qual determinou a aquisição a Miguel Fernandes Pinto do lote de terreno A13 com a área de 2160 m2, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1702, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé, com o nº 1522, para a implantação da Escola EB1 de Alfândega da Fé, pela importância global de €129.600,00. -----
- 13. E em **08.10.2009**, foi celebrada a respectiva escritura de compra e venda do dito lote A13, pelo preço de **€129.600,00**, correspondente a **€60,00 o m2**, a liquidar em 2 prestações de €64.800,00, vencendo-se a primeira no mês de março de 2010 e a segunda no mês de junho do mesmo ano, **ou seja no mandato seguinte!** -----
- 14. **Esta aquisição não foi precedida de avaliação do real valor do lote**. Sucede que para a construção da Escola EB1 e do Centro de Saúde o Município adquiriu por compra vários outros prédios por um valor consideravelmente abaixo do valor daquele prédio, situando-se essas aquisições entre **€11,40/m2 e €19,32/m2**. -----
- 15. Esse prédio foi posteriormente objeto de 2 avaliações, no mandato do actual executivo: uma, pelo técnico do Município, Engº Armando Rodrigues, que fixou o valor do prédio em €81.000,00 (**€37,50/m2**); outra, pelo Engº Luís Filipe Corujas Cristóvão (a pedido da IGAL) que fixou o valor da seguinte forma: o denominado lote A13, teria o valor de **“€50.580,00 para o Vt(2006), reportado a 2009 (isto é, após actualização com base na Portaria n.º 772/2009, de 21 de Julho**. -----
- 16. O actual executivo tentou renegociar o preço de venda para os €81.000,00, no entanto, apenas foi possível acordar-se em fixar o preço da compra para os €118.000,00, valor que já foi pago. -----



----- O arguido confirmou os factos que a si eram imputados e constantes da matéria de facto provada. -----

----- **O tribunal considerou provados todos os factos**, factos esses que já o próprio Ministério Público havia considerado como indiciadores da prática dos crimes de que veio acusado. E se considerou tratar-se de indícios da prática desses crimes, acusando o arguido, é porque a probabilidade de vir a ser condenado era superior à probabilidade de ser absolvido. Tal juízo de probabilidade foi posteriormente confirmado pela Juíza de Instrução. -----

----- **Perante isto, os Vereadores do PSD não têm qualquer razão em dizerem que se tratava de um acerto de contas político! Se o tribunal considerou provados todos os factos relatados e ainda o Ministério Público considerou acusar e a Juíza de Instrução considerou pronunciar o arguido, para julgamento, também aqui se tratava de um acerto de contas político?** -----

----- A absolvição do arguido resultou de o tribunal **não ter considerado provados os seguintes factos**: -----

----- 1. Que o arguido tivesse agido com **intenção** de obter para Jorge Manuel Pinheiro um enriquecimento ilegítimo, e que soubesse que estava a lesar os interesses do Município Alfândega da Fé; -----

----- 2. Que o arguido tivesse agido com **intenção** de obter para Adolfo Manuel Videira, de quem era amigo, um enriquecimento ilegítimo, e que soubesse que estava a lesar os interesses do Município Alfândega da Fé; ---

----- 3. Que o arguido tivesse agido com **intenção** de obter para Miguel Fernandes Pinto um enriquecimento ilegítimo, e que soubesse que estava a lesar os interesses do Município Alfândega da Fé. -----

----- 4. Que o arguido, em representação do Município da Alfândega da Fé, ao comprar os **prédios/terrenos para aquela edilidade, sem prévia avaliação dos mesmos, tivesse desrespeitado voluntariamente as boas normas de controlo de uma administração racional, actuando, em todas as suas condutas supra descritas, livre, voluntária e conscientemente, bem sabendo que causava prejuízos à autarquia de Alfândega de Fé, e, bem assim, que tais condutas eram proibidas e punidas por lei como crime.** -----

----- 5. Que o Município, em consequência das acções perpetradas pelo arguido e dos processos judiciais instaurados contra o assistente, **tivesse visto afectado o seu bom-nome, prestígio e imagem.** -----

----- Os argumentos do Tribunal para não considerar provados estes factos relacionam-se com o facto de ter ficado convencido com as palavras do próprio arguido, a saber: -----

----- 1. Que o arguido acreditava plenamente no projecto “FUN ZONE”, vendo nele uma possibilidade de desenvolver o Município de Alfândega da Fé; -----

----- 2. Considerar que as avaliações eram meramente indicativas e não vinculativas; -----

----- 3. O arguido sentia-se pressionado pelo tempo e condicionado pela necessidade de obstar a processos expropriativos necessariamente morosos; -----

----- 4. A avaliação dos dois negócios celebrados com o Sr. Jorge Pinheiro e Adolfo Videira, para efeitos de responsabilidade criminal, não deve ser vista de uma forma individual e descontextualizada do investimento e da acção global do arguido tendente à aquisição dos prédios necessários à implantação do projecto “FUN ZONE”. -----

----- 5. E para o mesmo fim, de aquisição de todos os terrenos para a implantação do projecto “FUN ZONE”, o arguido viu-se obrigado a pagar a Jorge Manuel Pinheiro o valor de €75.000,00 (setenta e cinco mil euros) pelo desapossamento da parcela de terreno acima identificado, bem como adquiriu a Adolfo Manuel Videira 1/6 do prédio rústico também acima identificado, pelo preço de €135.000,00 (cento e trinta e cinco mil euros). -----

----- 6. E ainda, **tendo comprado uns por valores superiores ao avaliado e outros por valor inferior no geral tinha gasto menos do que constava da avaliação.** -----



----- **No entanto, o próprio tribunal considera que, não fosse essa análise global, e se procedesse a uma análise individualizada de cada um desses negócios, a decisão era outra:** -----

----- Quanto ao negócio celebrado com o Sr. Jorge Pinheiro, dizem: -----

----- “Naturalmente se se olhar de forma despida, individualizada e descontextualizada do investimento global tendente à aquisição dos prédios e/ou parcelas de terreno necessários implantação do projecto “FUNZONE VILLAGE DOURO”, para o negócio jurídico em crise na situação I descrita nos factos provados, somos levados a concluir que **o arguido lesou, em tal negócio, os interesses patrimoniais do Município de Alfândega da Fé**, pois que o mesmo obrigou o Município de Alfândega da Fé a pagar a quantia de €75.000,00 (setenta e cinco mil euros) a Jorge Manuel Pinheiro pelo desapossamento de uma parcela de terreno de um prédio que o sobredito Município já havia adquirido na totalidade a Mário Alberto Cardoso Araújo, tendo, ademais, obrigado o Município a pagar a Jorge Manuel Pinheiro, pelo desapossamento da parcela de terreno, um preço por m2 muito superior ao preço por m2 que havia sido pago a Mário Alberto Cardoso Araújo e àquele que resultou da avaliação previamente efectuada ao prédio na sua totalidade, como se observa dos pontos 21.º, 27.º, 28.º, 34.º e 35.º dos factos provados. -----

----- No entanto, ainda assim considera o colectivo de juízes que o arguido não agiu com intenção de lesar os interesses patrimoniais do Município, neste negócio particular, dado que se viu confrontado com o Sr. Jorge Pinheiro, possuidor da parcela de terreno que o Município já havia adquirido na totalidade, pessoa, segundo o arguido, “intransigente e de trato difícil”, que iria fazer valer os direitos que invocava, e com isso colocar problemas e obstáculos à concretização do projecto. -----

----- Por outro lado, apesar de o tribunal reconhecer **que o arguido faltou à verdade** ao declarar no despacho de 26 de setembro de 2006, que as condutas de água iam passar pela parcela de terreno na posse do Sr. Jorge Pinheiro, e que o valor a pagar tinha sido apurado de acordo com os valores por metro quadrado pagos a outros proprietários de prédios contíguos, entendeu que tais declarações devem ser lidas num contexto político, tendente a obstar que o executivo camarário criasse obstáculos à concretização do acordo indemnizatório. -----

----- **Qualquer pessoa minimamente atenta percebe que esta argumentação é muito frágil, porque o contexto político era favorável ao próprio arguido, dado que o executivo camarário era detido pela maioria da coligação CDS-PP/PPD-PSD.** -----

----- Quanto ao negócio celebrado com o Sr. Adolfo Manuel Videira, de igual forma considera o colectivo de juízes: --

----- “(...)do mesmo modo, se se olhar de forma despida, individualizada e descontextualizada do investimento global tendente à aquisição dos prédios e/ou parcelas de terreno necessários implantação do projecto “FUNZONE VILLAGE DOURO”, para o negócio jurídico em crise na situação II descrita nos factos provados, **somos levados a concluir que o arguido lesou, em tal negócio, os interesses patrimoniais do Município de Alfândega da Fé**, pois que por acção do arguido o sobredito Município adquiriu uma fracção/parcela (1/6 avos) de um prédio por €135.000,00 quando o valor venal dela era, segundo avaliação posterior ao negócio, de €27.130,00.” -----

----- Também aqui, o colectivo de juízes considera que a atuação do arguido está desculpada pelo contexto da atuação do arguido no desenvolvimento da acção global tendente à aquisição dos prédios necessários à implantação do projecto. E considera ainda que o facto de ter sido celebrada a escritura em 2009, já depois do “falecimento” do Projeto FUN ZONE, ainda assim está justificado o negócio pelo facto de o arguido reconhecer no terreno um interesse turístico assinalável. -----

----- **Mas como pode aceitar-se como argumento válido o facto de o arguido reconhecer no terreno um interesse turístico assinalável se ele não tinha nenhum projeto nem qualquer plano turístico para desenvolver**



naquela zona e nem sequer era candidato às eleições autárquicas de 11 de outubro de 2009? Como pode aceitar-se isento de qualquer censura o ex-presidente decidir onerar o Município como onerou com este negócio particular, sabendo que o Município não tinha dinheiro para pagar no momento da celebração da escritura, e por isso decidiu comprometer o Município a pagar o terreno apenas durante o ano de 2010, ou seja, vários meses depois das eleições? PELO QUE CONCLUÍMOS, PARA A COLIGAÇÃO CDS-PP/PPD-PSD, ESTA DECISÃO NÃO MERECE QUALQUER CENSURA!!!! -----

----- E MAIS EXTRAORDINÁRIO, é a coligação CDS-PP/PPD-PSD não censurar esta decisão do ex-presidente quando este mesmo tinha consciência, tal como os atuais representantes desta coligação, de que o município nem sequer tinha dinheiro para pagar os vencimentos (incluindo o subsídio de Natal) aos trabalhadores em dezembro de 2009, o que obrigou o atual executivo a propor em Assembleia Municipal de dezembro de 2009 uma alteração orçamental para acautelar os direitos dos trabalhadores! Isto está documentado em informações escritas e assinadas pelo então Chefe de Divisão Financeira! E também se sabe o quão desagradado ficou o Ex-Presidente com esse Chefe de Divisão Financeira por este decidir (já tardiamente, diga-se) informar por escrito e alertar o Ex-Presidente e seus apoiantes mais próximos, para o colapso financeiro em que se encontrava o Município a ponto de não ter verba financeira para pagar os vencimentos aos trabalhadores! -----

----- De facto, a verdade é que o arguido decidiu celebrar a escritura de compra e venda em véspera de eleições autárquicas, às quais o próprio já não era candidato, sabendo que dada a enorme dívida do município nessa data e um prazo de pagamento de mais de 900 dias não tinha qualquer possibilidade de fazer essa aquisição nem havia cabimento no orçamento municipal. Tanto que nenhum desses pagamentos foi efetuado, aumentando assim a dívida municipal, sendo que à data o município estava já em desequilíbrio estrutural, a forma mais grave de desequilíbrio financeiro de acordo com a lei das finanças locais à data. -----

----- Quanto à aquisição do Lote A13, a Miguel Fernandes Pinto, também o colectivo de juízes conclui não estar provado que o arguido, com a sua atuação, lesou os interesses patrimoniais do Município. Desde logo porque, considera esse coletivo, existe uma disparidade de resultados das avaliações efectuadas em momento posterior à celebração do negócio jurídico, reveladoras de um forte carácter subjectivo e uma notória dúvida quanto ao real valor do Lote A13. Desde logo o próprio valor renegociado com o vendedor, que se fixou em €118.000,00, mas foi para esse valor que o actual executivo conseguiu baixar, dado que o negócio já tinha sido concluído, com escritura pública, pelo executivo anterior. -----

----- Consideramos descabida a argumentação dos vereadores do PSD, ao afirmarem que o executivo actual é que passou a onerar o Município à custa deste processo, “com custas judiciais, custas de parte, juros de mora devidos, taxas, honorários a advogados...”! -----

----- Ou seja, para os vereadores do PSD, onera-se o Município quando este procura fazer valer os seus direitos no processo judicial, mesmo que não conheça o seu desfecho (é natural que não conhecesse porque a acusação não significa condenação)! -----

----- Mas já consideram que a atuação do ex-presidente não merece qualquer juízo de censura quando: -----

----- I) Compra o terreno ao Sr. Mário Alberto Cardoso Araújo por €45.000,00 e depois acorda uma indemnização com o Sr. Jorge Pinheiro pelo desapossamento de uma pequena parcela desse terreno (já adquirido e pago pelo município) no valor de €75.000,00; -----

----- II) Compra o terreno ao Sr. Adolfo Videira, já depois de o Projeto FUN ZONE ter deixado de existir, em véspera de eleições, às quais o próprio ex-presidente não era já candidato, onerando de forma totalmente despropositada o



Município e comprometendo o executivo que iria tomar posse com o encargo de pagar o valor da compra, de €135.000,00, durante o ano de 2010, sendo que esse terreno teria sido comprado pelo vendedor por 60 mil euros; -----

----- III) Compra um lote de terreno ao Coronel Miguel Fernandes Pinto sem qualquer prévia avaliação e a um preço muito superior ao preço dos terrenos contíguos também em véspera de eleições e para ser pago pelo novo executivo que resultaria de eleições às quais ele nem sequer era candidato. -----

----- E pelo mesmo raciocínio, os vereadores do PSD não considerarão condenável que o Dr. João Carlos Figueiredo: -----

----- I) Tenha permitido a estadia do promotor do Projeto FUN ZONE no hotel, durante um ano sem pagar qualquer valor, a ocupar toda a parte superior do hotel spa, onde se situam os melhores quartos e suites, tendo também aí causado um prejuízo ao município dono do hotel spa; -----

----- II) E ainda tenha mentido em assembleia municipal dizendo que o promotor do projeto iria pagar toda a dívida gerada no hotel, o que NUNCA ACONTECEU. -----

----- E nem argumentem que todos estes comportamentos estavam justificados pelo facto de o Ex-Presidente acreditar de verdade no PROJETO FUN ZONE! O Ex-Presidente, enquanto autarca e com responsabilidades pelo destino do Município, **não devia acreditar mas confirmar** e de facto tudo o que foi dito pelo investidor era mentira e apesar de avisado por muitas pessoas próximas nunca se deu ao cuidado de tentar verificar os factos. -----

----- É importante não esquecer que depois de ganhar as eleições, este executivo viu-se confrontado com terrenos que não tinham de facto o valor pelo qual foram avaliados e tendo procedido a nova avaliação começou a vender os terrenos em concurso público por valores que vieram a provar que de facto o preço de mercado era muito inferior de uma forma geral ao valor pelo qual foram adquiridos. Por isso cai pela base toda a argumentação dos vereadores do PSD, que num tom moralista questionam porque é que este executivo não avalia negativamente o facto de ter colocado à venda terrenos por valor significativamente abaixo da avaliação. -----

----- Os factos falam por si! O executivo atual mandou avaliar todos os prédios que colocou à venda por concurso e nenhum deles atingiu os valores da avaliação feita pelo perito ao tempo da aquisição dos terrenos para o Fun Zone. **Foram todos vendidos por concurso**, ao qual aderiram poucos concorrentes. De referir que o concurso é a forma prevista e a mais correta de venda e mostra que de facto os valores de mercado praticados para estes terrenos em nada se assemelha aos valores por que foram comprados, muito menos aos valores da avaliação referida, sem deixar de considerar o facto de a utilização final dos mesmos não ser a mesma (no primeiro caso, seria para um investimento turístico e no segundo caso a maioria retornou à sua vocação agrícola original). -----

----- Não se podem ainda esquecer de que este executivo, logo que tomou posse em 2009, procurou junto de alguns vendedores que ainda não tinham recebido o valor ou parte do valor pela venda dos seus terrenos, reverter os negócios. Os cenários foram os seguintes: -----

----- 1. Conseguimos reverter a compra que tinha sido feita ao Sr. Horácio Pires, de um terreno com o preço de €117.500,00 (cento e dezassete mil e quinhentos euros); -----

----- 2. Conseguimos reverter parte da compra que tinha sido feita à Sra. Maria do Carmo Martins Trigo, de um terreno com o preço de €121.266,00 (cento e vinte e um mil, duzentos e sessenta e seis euros). Ou seja, a vendedora ficou com o valor que já tinha recebido, de €50.000,00 (cinquenta mil euros), e em contrapartida foi fracionado o terreno, em que uma parcela foi devolvida à vendedora; -----

----- 3. Não conseguimos reverter a compra que tinha sido feita ao Sr. António Victor Bebiano, pelo terreno no valor de €100.000,00 (cem mil euros). Embora o Sr. António Victor Bebiano tenha recebido, apenas parte dessa quantia, o



próprio mostrou-se sempre indisponível para qualquer negociação de reversão do negócio. O actual executivo teve então de pagar a quantia em falta. -----

----- **Um bem considerável para a democracia local podiam fazer, se os vereadores do PSD tomassem uma posição firme de afastamento ou repúdio pelos comportamentos assumidos pelo Ex-Presidente João Carlos Figueiredo, em todos estes negócios, que muito mal fizeram ao município. Mas não conseguem fazê-lo pelas razões mais óbvias...** -----

----- **E o que temos assistido e continuamos a assistir, lamentavelmente, é o exercício de uma oposição que carrega o peso desse passado funesto para todos nós.** -----

----- Se querem falar de política, tenham ao menos a coragem de enfrentar os factos ocorridos, pois não podemos pactuar com a tentativa de branqueamento que os senhores vereadores actuais do PSD tentam fazer da história, os quais também tiveram funções de responsabilidade nesse período funesto para o município! E não podemos deixar de lembrar que foi o executivo do PSD que transformou uma autarquia saudável financeiramente numa autarquia em desequilíbrio estrutural e com uma dívida a rondar os 23 milhões de euros (incluído a dívida da câmara e empresas municipais), tendo este executivo já resolvido muitas das situações deixadas, mas ainda está a pagar mais de 1 milhão de euros por ano à banca, em consequência da dívida criada pelo ex-presidente da câmara e pela sua má gestão. -----

----- Os terrenos em causa foram adquiridos por valores superiores ao que valiam (como descrito no despacho) e deixados por pagar a este executivo, que já pagou dois, estando um terceiro ainda em tribunal. -----

----- Se a intenção foi boa (o que nos permitimos discordar) os resultados foram muito prejudiciais para o concelho e era o que mais faltava se agora viessem a acusar este executivo pelo simples facto de tudo ter feito para defender os interesses do município que tão gravemente foi prejudicado pela gestão do executivo PSD liderado por João Carlos Figueiredo. -----

----- Se o coletivo de juízes baseou a sua convicção na análise da prova documental, no depoimento das testemunhas e nas declarações do arguido, é bom que os Srs. Vereadores do PSD não se esqueçam que como alguém já disse, toda a convicção humana é convicção de probabilidade." -----

----- De seguida, o Senhor Vereador Vitor Bebiano perguntou como está a preparação do novo ano lectivo, designadamente, a questão dos transportes escolares e algumas obras necessárias nas escolas, tendo o Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, dito que os transportes escolares estão organizados e que foram efectuados trabalhos de limpeza e alguns arranjos nas escolas e que futuramente será efectuada uma intervenção mais abrangente com uma candidatura, nomeadamente a resolução da questão do estacionamento junto ao Centro de Saúde. No que respeita aos transportes escolares, o Senhor Vereador José Almendra sugeriu que fosse questionada a empresa Santos se se podem escolher os autocarros uma vez que em anos lectivos anteriores, os transportes foram feitos em autocarros que não ofereciam as melhores condições. O Senhor Vereador Vitor Bebiano sugeriu que fosse pedido à empresa Santos o valor do custo dos transportes por circuito. -----

----- De seguida, o Senhor Vereador Vitor Bebiano, referindo-se às horas extra, perguntou se elas estão a ser pagas ou se são dados dias em troca, tendo o Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, informado que as horas são pagas e no que respeita à situação dos canalizadores, os Recursos Humanos estão a analisar a situação, sendo que na opinião do sindicato a questão poderia passar pela isenção de horário. A Senhora Presidente da Câmara referiu que neste momento o controle da realização de horas extraordinárias está a ser feito pelos Chefes de Divisão. -----

----- Posteriormente, o Senhor Vereador Vitor Bebiano pediu que lhe fossem facultadas cópias dos despachos que atribuem uma compensação monetária aos Técnicos Superiores, Miguel Franco e Ana Margarida, tendo-lhe sido



disponibilizados. O Senhor Vereador Vitor Bebiano disse que em sua opinião não havia necessidade de atribuir esta compensação, que cria mau estar perante os outros Técnicos e que ficaria mais barato pagar horas extra quando necessário. -----

----- Por último, o Senhor Vereador Vitor Bebiano disse saber de dois investidores interessados em investir no Concelho, nomeadamente, um lar da 3ª idade nos Vilares da Vilarça e um projecto turístico na escola do Pombal, pelo que a Câmara deve apoiar e agilizar processos. A Senhora Presidente da Câmara referiu que o Lar da 3ª idade nos Vilares da Vilarça é complicado, na medida em que se pretendem construir um lar lucrativo, a Segurança Social não apoia. -----

ORDEM DO DIA

1. ALIENAÇÃO DE LOTES DA ZONA INDUSTRIAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ – PROCEDIMENTO CONTÍNUO

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 31-07-2018, que refere o seguinte: -----

----- *“Relativamente à alienação de lotes no loteamento da zona industrial, foi deliberado em reunião de Câmara de 10/01/2017 adotar alguns procedimentos, nomeadamente a abertura do procedimento durante o prazo máximo de 1 (um) ano, enquanto houver lotes disponíveis na zona industrial. -----*

----- *Ora como o prazo definido naquela deliberação se encontra nesta data caducado e continuando a existir lotes disponíveis, sou de opinião que se deve renovar por mais 1 (um) ano a possibilidade de manter mensalmente aberto o concurso de alienação dos lotes disponíveis, com a entrega de propostas até ao dia 27 de cada mês, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo ou feriado, que passará para o 1º dia útil seguinte. -----*

----- *A nosso ver, devem manter-se todas as restantes condições aprovadas na reunião de Câmara acima referida, a saber: -----*

----- 1. A adoção do procedimento de apresentação de propostas em carta fechada; -----

----- 2. Que os preços por m² a adotar quer para o procedimento de apresentação de propostas em carta fechada quer quando se torne necessário recorrer a hasta pública e definir a base de licitação, sejam os indicados no respetivo regulamento do loteamento da Zona Industrial de Alfândega da Fé; -----

----- 3. Havendo mais do que um candidato ao mesmo lote, que sendo os candidatos notificados do dia, hora e local onde se realizará. -----

----- 4. Enquanto houver lotes disponíveis na zona industrial, que o procedimento se mantenha aberto durante o prazo máximo de 1 (um) ano. -----

----- 5. Que seja nomeado um júri para acompanhamento de todo o processo e ainda elaborar o relatório final o qual proponho que tenha a seguinte constituição: -----

----- *Presidente: Miguel Francisco Simões Franco; Vogais: Carla Cristina Branco Caseiro Victor e João António Cordeiro Martins. -----*

----- *Suplentes: António Manuel Franco Simões e Nuno Miguel Jacinto.” -----*

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara, através do despacho proferido em 01/08/2018, que aprovou a proposta contida na presente informação. -----

2. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA (CENTRO DE INFORMAÇÃO EUROPE DIRECT DE BRAGANÇA E O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ – RATIFICAÇÃO -----



----- Sobre o assunto, presente o referido protocolo, previamente enviado a todos os membros do Executivo, acompanhado por um ofício com registo de entrada 6144/2018, de 24-07-2018, do I Europe Direct Bragança. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a celebração do protocolo de cooperação “Antena de Informação Europeia”. -----

3. RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO PÚBLICO NO ÂMBITO DO FUNDO FLORESTAL PERMANENTE

----- Para ratificação, presente o referido protocolo, do qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a celebração do protocolo de atribuição de apoio financeiro público no âmbito do Fundo Florestal Permanente. -----

4- RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE BEBIDAS DURANTE O MÊS DE AGOSTO (2018)

----- Sobre o assunto, presente o referido despacho, datado de 08-08-2018, com registo nº 6605/2018, do qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara em 08-08-2018. -----

5- ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO CELEBRADO COM AS FREGUESIAS

----- Sobre o assunto, presente a adenda ao protocolo referido, acompanhado de uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 17-08-2018, que a seguir se transcreve: -----

----- *“A Câmara Municipal deliberou, em reunião de 27.06.2018, aprovar um protocolo de colaboração a celebrar entre o Município e as várias freguesias, tendo por objeto a manutenção dos caminhos rurais, disponibilizando para o efeito uma máquina de rastos.* -----

----- *Após melhor ponderação das necessidades das freguesias sobre este assunto, o executivo considerou adequado incluir no referido protocolo mais dois equipamentos de apoio, designadamente:* -----

----- *1 Retroescavadora de marca KOMATSU WB93R-2* -----

----- *1 Niveladora de marca DRESSER* -----

----- *Procedeu-se, assim, à elaboração de uma adenda ao protocolo, que se anexa à presente informação.* -----

----- *Propomos que a presente adenda seja aprovada pela Câmara Municipal.”* -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a adenda ao protocolo de colaboração celebrado com as Juntas de Freguesias aprovado na reunião de 27/06/2018, anexa à informação acima transcrita. -----

6- JUNTA DE FREGUESIA DE VILARELHOS – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA

----- Sobre o assunto, presente um ofício com registo de entrada 5730/2018, da Junta de Freguesia de Vilarelhos, através do qual solicita um apoio financeiro no montante de €1.500,00 para pagar serviços prestados no Jardim de Infância daquela freguesia. -----

----- Dada a urgência na decisão, a Senhora Presidente da Câmara, usando a competência que lhe é concedida pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, decidiu, através do despacho proferido em 20/07/2018, autorizar o pagamento à Junta de Freguesia de Vilarelhos no montante de €1.500,00 para o pagamento dos serviços prestados no Jardim de Infância daquela freguesia. -----



----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara, através do despacho proferido em 20/07/2018, que aprovou a atribuição de um apoio financeiro no valor de 1.500,00€ a Junta de freguesia de Vilarelhos. -----

7- JUNTA DE FREGUESIA DE VILARELHOS – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA -----

----- Sobre o assunto, presente um ofício com registo de entrada 5988/2018, da Junta de Freguesia de Vilarelhos, através do qual solicita um apoio financeiro no montante de €1.500,00 para pagar serviços prestados no Jardim de Infância daquela freguesia. -----

----- Dada a urgência na decisão, o Senhor Vice-Presidente da Câmara, usando a competência que lhe é concedida pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, decidiu, através do despacho proferido em 01/08/2018, autorizar o pagamento à Junta de Freguesia de Vilarelhos no montante de €1.500,00 para o pagamento dos serviços prestados no Jardim de Infância daquela freguesia. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, através do despacho proferido em 01/08/2018, que aprovou a atribuição de um apoio financeiro no valor de 1.500,00€ a Junta de freguesia de Vilarelhos. -----

8- ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE SAMBADE – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA -----

----- Sobre o assunto, presente um ofício com registo de entrada 4999/2018, da Associação Recreativa e Cultural de Sambade, através do qual solicita um apoio financeiro no montante de €1.500,00 para materializar a iniciativa “III Encontro de Grupos de Cantares de Sambade”. -----

----- Dada a urgência na decisão, o Senhor Vice-Presidente da Câmara, usando a competência que lhe é concedida pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, decidiu, através do despacho proferido em 01/08/2018, autorizar o pagamento à Junta de Freguesia de Sambade no montante de €1.500,00 para apoiar na materialização daquela iniciativa. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, através do despacho proferido em 01/08/2018, que aprovou a atribuição de um apoio financeiro no valor de 1.500,00€ a ARCS. -----

9- JUNTA DE FREGUESIA DE SAMBADE – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO -----

----- Sobre o assunto, presente um ofício com registo de entrada 6431/2018, da Junta de Freguesia de Sambade, através do qual solicita um apoio financeiro no montante de €3.000,00 para fazer face a despesas tidas nas obras de melhoramento do parque infantil da Pré-Primária de Sambade. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, através do despacho proferido em 06/08/2018, que aprovou a atribuição de um apoio financeiro no valor de 3.000,00€ à Junta de Freguesia de Sambade. -----

10- APROVAÇÃO DOS FINANCIAMENTOS À LINHA DE CRÉDITO BEI PT 2020 - AUTARQUIAS, QUE TEM COMO OBJETIVO FINANCIAR A CONTRAPARTIDA NACIONAL DE PROJETOS DE INVESTIMENTO AUTÁRQUICO APROVADOS NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS DO PORTUGAL 2020 -----

----- Sobre o assunto, presente uma proposta da Senhora Presidente da Câmara, datada de 01-08-2018, que a seguir se transcreve: -----



----- **Assunto:** *Aprovação dos Financiamentos à Linha de Crédito BEI PT 2020 | Autarquias, que tem como objetivo financiar a contrapartida nacional de projetos de investimento autárquico aprovados no âmbito dos programas do Portugal 2020.* -----

----- **Considerando que:** -----

----- - *Foi assinado no dia 15 de junho o despacho conjunto (Despacho n.º6323-A/2018, DR 2.ª serie-nº123-28/06)) entre o Ministro das Finanças e o Ministro do Planeamento e das Infraestruturas que vai permitir o acesso dos municípios a empréstimos do BEI em condições muito favoráveis de financiamento da contrapartida nacional, requerida nos projectos cofinanciados pelo Portugal 2020;* -----

----- - *Esta iniciativa vai também criar melhores condições para acelerar a execução das operações do Portugal 2020, através de uma solução de crédito com condições mais favoráveis do que as disponíveis no mercado bancário, contribuindo deste modo para o crescimento, a competitividade e a coesão na economia portuguesa;* -----

----- - *O valor mínimo do financiamento a conceder é de 10 mil euros, num prazo de financiamento até 15 ou, em casos justificados, 20 anos, sob a forma de financiamento reembolsável, concretizado através de empréstimos a contratar com o Estado, através da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C);* -----

----- - *Os pedidos de financiamento à Linha Bei PT 2020 – Autarquias são da responsabilidade da entidade beneficiária da operação Portugal 2020 que lhe está subjacente, sendo submetido um pedido de financiamento para cada operação financiada pelo Portugal 2020;* -----

----- - *Os empréstimos poderão beneficiar de taxas de juro que podem variar entre taxa variável (EURIBOR 6 meses + 0,277%) e taxa fixa (1,564%);* -----

----- - *O prazo do financiamento é de até 15 anos. O plano normalizado de reembolso do financiamento é de 15 anos no total (2 de carência + 13 de amortização). Em casos devidamente justificados, em função da tipologia do projeto, da sua dimensão financeira ou do respetivo prazo de execução, o prazo total do empréstimo pode ser fixado até 20 anos;*

- *A Utilização do empréstimo é efectuada em tranches: 1/3 do empréstimo com a assinatura do contrato; 1/3 do empréstimo quando o projeto atingir um nível de execução mínima de 33,3% e o restante 1/3 do empréstimo quando o projeto atingir um nível de execução mínima de 66,6%;* -----

----- - *O pagamento dos desembolsos fica sujeito à verificação prévia da regularidade das situações contributiva e tributária, da ausência de dívidas em incumprimento ou de decisão de suspensão de transferência de Fundos da Política de Coesão para a operação ou para a entidade noutros empréstimos concedidos pela DGTF;* -----

----- - *Os desembolsos são realizados no prazo de seis dias úteis após a submissão do respetivo pedido pelo beneficiário junto da AD&C, sujeito às disponibilidades da conta BEI PT 2020- Autarquias, sendo o respetivo aprovisionamento da responsabilidade do Ministério das Finanças;* -----

----- - *A amortização de capital é efectuada semestralmente; os juros pagos semestralmente e postecipadamente;* ---

----- - *Os projectos elegíveis para a candidatura serão os aprovados pelo FEDER ou Fundo de Coesão, não concluídos, física e financeiramente, à data de submissão do pedido, bem como os projectos que não beneficiem de outro empréstimo do BEI e cujos beneficiários apresentem situação contributiva e tributária regularizada. E que observem os critérios específicos de elegibilidade definidos pelo BEI;* -----

----- - *O financiamento a conceder não pode exceder 50% do custo total do projeto e 100% do custo total do projeto diminuído do apoio do Portugal 2020 e das despesas não elegíveis a financiamento pelo BEI, ou a 90% no caso dos projectos apoiados pelos PO de Lisboa e da Madeira;* -----

----- - *Não são elegíveis as seguintes despesas para financiamento ao abrigo da Lei BEI PT 2020 – Autarquia:* -----



- a) IVA e outros impostos e taxas; -----
- b) Aquisição de terrenos e edifícios; -----
- c) Despesas de manutenção e outros custos operacionais; -----
- d) Aquisição de bens em estado de uso, juros durante a construção, aquisição de licenças para a utilização de recursos públicos não gerados, com licenças de telecomunicações; -----
- e) Patentes, marcas de fabrico e comerciais; -----
- f) Operações meramente financeiras; -----
- - O processo de candidatura e os pedidos de financiamento são apresentados através do **Balcão 2020**; -----
- - O valor do empréstimo “não é considerado para efeitos de apuramento da dívida total dos municípios”, nos termos do Art.º 52.º, n.º 5, a) da Lei n.º 73/2013 – Cálculo da Dívida Total dos Municípios; -----
- - No termos da al. f) do nº1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (Regime Jurídico Das Autarquias Locais na sua versão actualizada), compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, autorizar a contratação de empréstimos; -----
- - Nos termos definidos na nº 6 do artigo 49.º da mesma lei, os contratos de empréstimo de médio e longo prazo, incluindo os empréstimos contraídos no âmbito dos mecanismos de recuperação financeira municipal, cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, são objeto de **aprovação por maioria absoluta** dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções; -----
- - Nos termos definidos no nº 1 do artigo 51.º da mesma lei, os empréstimos a médio e longo prazo podem ser contraídos para **aplicação em investimentos** ou ainda para proceder de acordo com os mecanismos de recuperação financeira municipal; -----
- - Conforme refere o nº 2 do mesmo artigo, os investimentos referidos são identificados no respetivo contrato de empréstimo e, caso ultrapassem 10 /prct. das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de atividades, a discussão e a autorização prévia da assembleia municipal; -----
- - No Programa de Apoio Municipal, o MUNICÍPIO compromete-se a cumprir as imposições estipuladas no artigo 32º da Lei nº 53/2014, de 25 de agosto, ou seja: não celebrar novos contratos de financiamento de que resulte dívida pública fundada e a não realizar novas parcerias público-privadas, exceto quando previamente autorizados pelo FAM. --
- **Proposta à Câmara Municipal:** -----
- - Submeter à Assembleia Municipal a proposta de autorização da candidatura/contratação de empréstimo: Linha de Crédito BEI PT 2020 | Autarquias, que tem como objetivo financiar a contrapartida nacional de projetos de investimento autárquico aprovados no âmbito dos programas do Portugal 2020; -----
- - Os projetos de investimento autárquico aprovados no âmbito dos programas do Portugal 2020 e elegíveis a linha BEI PT 2020 são os seguintes: -----

| Código Candidatura | Designação | Entidade Financiadora | Valor do Financiamento elegível à linha BEI PT 2020 | Observações |
|--------------------------|----------------|-----------------------|---|-------------------------------------|
| POSEUR-03-2012-FC-000089 | Cadastro Redes | FC | 16 584,81 € | Em execução (falta Relatório Final) |
| POSEUR-02-1810-FC-000098 | GIPS | FC | 179 430,46 € | Em execução |



| | | | | |
|----------------------------|---|-------|--------------|-------------------------------------|
| POSEUR-03-2012-FC-000416 | Subsistema de AA de Sambade | FC | 95 201,46 € | Em execução |
| NORTE-04-2316-FEDER-000006 | Reabilitação do Espaço Público - Centro - Fase I | FEDER | 89 013,82 € | Em execução (falta Relatório Final) |
| NORTE-08-5673-FEDER-000129 | Intervenções na Escola Básica e Secundária de Alfândega da Fé | FEDER | 102 500,06 € | Aprovada |

----- - O prazo do financiamento é de até 15 anos. Sendo que, o plano normalizado de reembolso do financiamento é de 15 anos no total (2 de carência + 13 de amortização); -----

----- - A Amortização de capital será efectuada semestralmente e os juros pagos semestralmente e postecipados; ----

----- - O município poderá optar em cada contrato de empréstimo pela modalidade de taxa de juro fixa ou variável; ---

----- - Os Financiamento a conceder não pode exceder 50% do custo total do projeto e 100% do custo total do projeto diminuído do apoio do Portugal 2020 e das despesas não elegíveis a financiar pelo BEI. (até ao montante máximo de 482 730,60 €) -----

----- - O apoio a conceder através dos fundos da Linha BEI PT 2020 — Autarquias reveste a forma de financiamento reembolsável, concretizado através de empréstimos a contratar com o Estado, através da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C); -----

----- - Os desembolsos dos montantes mutuados são efetuados de acordo com o plano fixado no contrato de financiamento e será em 3 tranches; -----

----- - O empréstimo é concedido de acordo com as seguintes condições: Prestação, pelas entidades beneficiárias, de garantia adequada a cumprimento das obrigações de pagamento de capital e juros, decorrentes do contrato de financiamento a celebrar, privilegiando-se modalidades de garantia que se revistam de liquidez, incluindo a retenção de transferências do Orçamento do Estado; Compatibilidade com as obrigações orçamentais a que a entidade beneficiária estiver sujeita, designadamente limites e capacidade de endividamento previstos na legislação aplicável; -----

----- - A DAF para agilizar o processo de forma a solicitar o parecer do FAM para a contratação do financiamento e o submeter à assembleia Municipal com o pedido de aprovação do financiamento; -----

----- - Ao Gabinete de Candidaturas para elaborar o Processo de candidatura à Linha BEI PT 2020 — Autarquias e os documentos que as integram, submetidos pelas entidades beneficiárias por via eletrónica, no portal do Portugal 2020, após aprovação pelos órgãos competentes; -----

----- - A DAF para agilizar todo o processo burocrático para obtenção de visto prévio sobre os contratos de financiamento outorgados, sempre que legalmente aplicável; -----

----- - Ao Gabinete de candidaturas para dar seguimento aos pedidos de financiamento/desembolso através do Balcão 2020, após aprovação dos órgãos competentes e obtenção do visto prévio. -----

----- - Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, dos presentes, com dois votos a favor e duas abstenções, dos Senhores Vereadores Victor Bebianio e José Almendra, submeter à Assembleia Municipal a proposta de autorização da candidatura / contratação de empréstimo: Linha de crédito BEI PT 2020 / Autarquias, que tem como objetivo financiar a contrapartida nacional de projetos de investimento autárquico aprovados no âmbito dos programas do Portugal 2020, nos termos e de acordo com a proposta acima transcrita. -----

----- **11- CENTRO DE MEIOS AÉREOS DE ALFÂNDEGA DA FÉ BASE DE ACOLHIMENTO DO GRUPO DE INTERVENÇÃO DE PROTEÇÃO E SOCORRO – AUTO DE MEDIÇÃO Nº 1 TN – PARA CONHECIMENTO** -----



----- Sobre o assunto, presente o Auto de Medição nº 1 TN, do qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara, através do despacho proferido em 25/07/2018, que aprovou o auto de medição N.º1/TN. -----

12- FELGUEIRAS – ALDEIA DA BIOSFERA – REABILITAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO – MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE PARA TODOS – 2ª FASE – REABILITAÇÃO DE PAVIMENTOS E INFRAESTRUTURAS – AUTO DE MEDIÇÃO Nº 1 TN – PARA CONHECIMENTO

----- Sobre o assunto, presente o Auto de Medição nº 1 TN, do qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara, através do despacho proferido em 01/08/2018, que aprovou o auto de medição N.º1/TN. -----

13- ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE ALFÂNDEGA DA FÉ – REMODELAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO – 1ª FASE – REVISÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO – PARA CONHECIMENTO

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras, datada de 16-08-2018, da qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho proferido pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara em 20/07/2018, contido na informação supra referida e que a seguir se transcreve: -----

----- “No uso da competência que confere a alínea f) do n.º 1 do art. 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, à Presidente da Câmara Municipal, conjugada com o n.º 1 do art. 18º do Decreto-Lei 197/99 de 08 de Junho, que se mantém em vigor, por força da alínea f) do nº 1 do art. 14 do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro e de acordo com o despacho de delegação e subdelegação de competências no Vice-Presidente da Câmara, a 19 de outubro de 2017 e em face do conteúdo da informação, delibero o seguinte: -----

----- a) Para cumprimento do nº 2 do art. 43 do Código dos Contratos Públicos, nomeio para a comissão de revisão do projeto da empreitada “Escola Básica e Secundária de Alfândega da Fé – Remodelação e Requalificação – 1ª Fase”, os Técnicos Superiores: Arquiteto Fernando Antunes (Arquitetura) e o Engenheiro Filipe Pinheiro (Estabilidade, Rede de abastecimento de Água, Rede de Saneamento e Rede de Águas Pluviais) -----

----- b) Deve ser dado conhecimento aos Técnicos Superiores nomeados; -----

----- c) Que seja presente à próxima Reunião de Câmara para conhecimento.” -----

14- ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE ALFÂNDEGA DA FÉ – REMODELAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO – 1ª FASE – APROVAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS E ABERTURA DO PROCEDIMENTO

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras, datada de 16-08-2018, da qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho proferido pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara em 16/08/2018, contido na informação supra referida e que a seguir se transcreve: -----

----- “No uso da competência que confere a alínea f) do n.º 1 do art. 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, à Presidente da Câmara Municipal, conjugada com o n.º 1 do art. 18º do Decreto-Lei 197/99 de 08 de Junho, que se mantém em vigor, por força da alínea f) do nº 1 do art. 14 do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro e de acordo com o



despacho de delegação e subdelegação de competências no Vice-Presidente da Câmara, a 19 de outubro de 2017 e em face do conteúdo da informação, delibero o seguinte: -----

----- a) Aprovo as Peças do Procedimento/Concurso, respeitantes à obra supra mencionada, bem como a fundamentação da não adjudicação por lotes artigo 46-A do CCP; -----

----- b) Determino que, nos termos das disposições constantes na nona alteração ao Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, e devidas alterações, sejam aprovadas as propostas constantes no ponto 5 da presente informação e que seja promovido o desencadeamento do Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), de acordo com a alínea c) do art. 16º e alínea b) do art. 19º do mesmo Código, com preço base de 630 658,28 e exclusão de IVA à taxa legal em vigor; -----

----- c) Mais determino, que sejam tomadas as medidas administrativas necessárias para a cabimentação da verba e cumprimento das regras definidas na Lei 8/2012 de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos). -----

----- d) Que seja presente à próxima Reunião de Câmara para conhecimento.” -----

----- **15- SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROCESSO LE.1/18 – ESP.135/18 - DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA, REQUERIDO POR VALTER FERNANDES CONDE - PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIA SUBDELEGADA NO VEREADOR DO URBANISMO VU.07)** -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- **16- SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROCESSO LE.96/98 – AU.148/18 - DEFERIMENTO DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO, REQUERIDO POR MANUEL ANTÓNIO AFONSO - PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIAS SUBDELEGADAS NO VEREADOR DO URBANISMO VU.58), DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE POR SUBSTITUIÇÃO DO VEREADOR DO URBANISMO** -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- **17- SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROCESSO LE.2/15 – AU.133/18 - DEFERIMENTO DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO, REQUERIDO POR JOSÉ JOAQUIM PORTO - PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIAS SUBDELEGADAS NO VEREADOR DO URBANISMO VU.58), DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE POR SUBSTITUIÇÃO DO VEREADOR DO URBANISMO** -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- **18- SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROCESSO I(AP).E.2/18 – PP.142/18 - APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO, COM DESPACHO DE URGÊNCIA, REQUERIDO PELO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ - PARA RATIFICAÇÃO DA DECISÃO (COMPETÊNCIA DA CÂMARA CM.09), DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE POR SUBSTITUIÇÃO DA SR.ª PRESIDENTE** -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- **19- SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROCESSO LE.5/18 – LOE.156/18) APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA, REQUERIDO POR JOSÉ MARIA BARANDAS NETO - PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIAS SUBDELEGADAS NO VEREADOR DO URBANISMO VU.03), DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE POR SUBSTITUIÇÃO DO VEREADOR DO URBANISMO** -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- **20- PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES 2018-2019** -----

----- Sobre o assunto, presente o plano de Transportes escolares para o ano lectivo 2018-2019, do qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo, acompanhado de uma informação da Divisão Económica. Social e da Educação, datada de 30-07-2018, que a seguir se transcreve: -----



----- “Com o objetivo de organizar e efetivar os transportes escolares no Concelho de Alfândega da Fé, para o ano lectivo 2018/2019, e em conformidade com o estabelecido no nº 3, do Decreto-lei nº 299/84, de 5 de setembro, anexo plano de transportes escolares. -----

----- Proponho que o plano de transportes escolares seja remetido à reunião da Câmara Municipal, para efeitos de deliberação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar o Plano de Transportes Escolares para o ano letivo de 2018/2019. -----

21- RENOVAÇÃO DO CARTÃO SÉNIOR Nº 20 IDENTIFICADO COM NIPG 5176/18 -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Económica. Social e da Educação, datada de 03-08-2018, que a seguir se transcreve: -----

----- “Analisada a candidatura para renovação do Cartão Municipal Sénior nº 20 foi verificado que a mesma continua a reunir os requisitos exigidos na alínea a) do artigo 5 do Regulamento do Cartão Municipal Sénior, nomeadamente: -----

----- - Ser reformado com idade igual ou superior a 70 anos, cujo rendimento mensal per capita do agregado familiar, não exceda o valor da pensão social. -----

----- Neste sentido, proponho que o cartão municipal sénior seja renovado, devendo o mesmo ser encaminhado para Reunião de Câmara Municipal para deliberação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a renovação de Cartão Municipal Sénior N.º20. -----

22- APROVAÇÃO DA CANDIDATURA "RECUPERAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DO EDIFÍCIO DA JUNTA DE FREGUESIA DE SOEIMA" AO PROGRAMA BEM "BENEFICIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS" NOS TERMOS DO DESPACHO N.º 6274/2018 DE 28 DE JUNHO DE 2018 - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DA SR.ª PRESIDENTE -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Candidaturas, datada de 17-08-2018, que a seguir se transcreve: -----

----- “De acordo com o publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 123 de 28 de junho, o Despacho n.º 6274/2018 de 28 de junho de 2018, dos Gabinetes do Ministro Adjunto e dos Secretários de Estado do Orçamento e das Autarquias Locais, que autoriza a realização do procedimento concursal para a celebração de contratos programa ao abrigo do Programa “BEM – Beneficiação de Equipamentos Municipais” para os territórios do interior, com uma dotação global de 3.500.000,00 € (três milhões e quinhentos mil euros). -----

----- Constituem objeto do concurso, as iniciativas de natureza municipal que promovam a coesão territorial e o aumento da capacidade de atração dos territórios do interior, designadamente projectos de valorização e requalificação de espaços, infraestruturas ou equipamentos municipais que potenciem o desenvolvimento desses territórios. -----

----- Os projetos a cofinanciar devem estar localizados na área dos territórios abrangidos pelas medidas do programa Nacional para a Coesão Territorial (PNCT), identificados na Portaria n.º 208/2017 de 13 de julho. -----

----- O apoio financeiro a conceder pela administração central reveste a natureza não reembolsável e terá uma participação máxima do investimento elegível do projeto, sendo o custo máximo do projeto candidatado (obra candidata ou fase da mesma) de 300.000,00 € (trezentos mil euros). -----

----- O Município propõe-se aderir ao programa com a Candidatura de “Recuperação e Beneficiação do Edifício da Junta de Freguesia de Soeima”, com esta recuperação e beneficiação pretende-se atribuir novas funcionalidades ao



edifício da Junta de Freguesia vocacionadas para o apoio ao Turismo na vertente de acomodação de visitantes, promovendo assim, atividades económicas, recreativas e culturais da população residente e visitantes. -----

----- O valor global da Candidatura é de 189.545,38 € (cento e oitenta e nove mil quinhentos e quarenta e cinco euros e trinta e oito cêntimos), sendo que o objeto da presente Candidatura já foi submetido anteriormente, junto da Desteque, ao aviso n.º 001 / DESTAQUE / 10216 / 2017”, denominado “Renovação de Aldeias”, cujo promotor foi a União de Freguesias de Gebelim e Soeima, com decisão de aprovação, sendo o valor participado de 89.786,04 € (oitenta e nove mil setecentos e oitenta e seis euros e quatro cêntimos). -----

----- Para o presente aviso, o Município, na qualidade de promotor, nos termos do Contrato de Comodato de Imóvel celebrado a 16 de julho de 2018, pretende candidatar o mesmo projeto ao Programa “BEM – Beneficiação de Equipamentos Municipais” com o valor remanescente de 99.759,34 € (noventa e nove mil e setecentos e cinquenta e nove euros e trinta e quatro cêntimos), a ser participado a 60 % (59.855,60 € (cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta e cinco euros e sessenta cêntimos)) tendo o Município de colocar 39.903,74 € (trinta e nove mil novecentos e três euros e setenta e quatro cêntimos). -----

----- Propõe-se que a Câmara Municipal aprove a Candidatura ratificando o despacho da Srª. Presidente.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara, através do despacho proferido em 27/07/2018, relativo a candidatura “Recuperação e Beneficiação do Edifício da Junta de Freguesia de Soeima “ ao Programa BEM, anexo à informação acima transcrita. -----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **unanimidade**, dos presentes, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente, Berta Nunes, declarou encerrada a reunião, pelas dezasseis horas, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

----- E eu, Carlos Fernando Rodrigues Parada, Coordenador Técnico, a mandei lavrar, subscrevo e também assino. -

Presidente da Câmara Municipal: _____

Secretário da Reunião: _____

sandrac